

ordem formulada pelo insigne Líder do PT em 29/09/2020, fez as seguintes considerações, que ora reitera:

Quando do recebimento, na Assembleia Legislativa, da Mensagem A-nº 021/2020, do Sr. Governador, esta Presidência procedeu, em relação ao projeto de lei então enviado — como faz, aliás, em relação às proposições em geral — ao chamado ‘juízo de admissibilidade’.

Naquele momento, a Presidência não identificou, no projeto, nenhuma desconformidade ou vício que pudesse ensejar a aplicação, em relação a ele, da providência prevista no artigo 18, inciso II, alínea ‘b’, do Regimento Interno [‘deixar de aceitar qualquer proposição, denúncia ou representação que não atenda às exigências regimentais ou constitucionais’ (...)]. E, por isso mesmo, admitiu o projeto, determinando sua publicação e processamento, nos termos regimentais.

Note-se que a publicação do projeto no ‘Diário da Assembleia’ deu-se em 13 de agosto, e, nos quarenta e cinco dias que se seguiram, nenhum questionamento foi dirigido a esta Presidência — seja sob a forma de questão de ordem, seja a outro título — acerca do ato de admissão da propositura.

Já encerrada a fase de instrução, tendo havido, nos termos regimentais, a emissão de parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria, e estando o PL em plena fase de deliberação (discussão e votação) em Plenário, salta aos olhos a manifesta impropriedade do momento processual escolhido pelo nobre Deputado TEONILIO BARBA para endereçar à Presidência, por meio de questão de ordem, pleito de que seja revisto o ato de admissão da proposição.

Logo, ainda que a Presidência entendesse, neste momento da tramitação do Projeto de lei nº 529, de 2020, que o projeto não deveria ter sido admitido em agosto último, quando de seu recebimento na Casa — hipótese que, frise-se, aqui é aventada apenas para fins de argumentação —, já não seria processualmente possível invalidar o ato de admissão.

Se o fizesse, estaria a Presidência não apenas subvertendo o processo legislativo, como vulnerando o princípio da colegialidade.

Tenha-se presente, portanto, que na etapa em que se encontra a tramitação do Projeto de lei nº 529, de 2020, descabe cogitar-se da possibilidade de, em decisão unipessoal, a Presidência inadmitir o projeto.

III. Em acréscimo, cabe observar que a linha de argumentação defendida pelo digno Deputado MAURICI, se fosse acolhida pela Presidência, conduziria à impossibilidade de apresentação, nesta Casa, de qualquer propositura tratando de matéria minimamente dotada de complexidade técnica.

É mais do que evidente, com a devida vênia, que o propósito da norma regimental que estabelece a impossibilidade de admissão de proposições “redigidas de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada”, não é o de impor a obrigatoriedade de as proposições serem formuladas em textos curtos e sem complexidade.

Basta proceder à revisão da produção legislativa desta Assembleia nos últimos anos para constatar que muitos diplomas apresentam considerável extensão e significativa complexidade.

Demais disso, é absolutamente incontroversa a possibilidade — e, mais do que isso, a imprescindibilidade — de, para bem disciplinar determinada matéria, o legislador cuidar, em um mesmo diploma, dos muitos temas que nela se inserem ou que com ela se conectam.

IV. Ante todo o exposto, evidencia-se a insubsistência das alegações feitas pelo nobre Deputado MAURICI na questão de ordem sob exame.

São estas as considerações que à Presidência cabia fazer, nesta oportunidade.

CAUÊ MACRIS
Presidente”
* * *

“RESPOSTA ÀS QUESTÕES DE ORDEM APRESENTADAS PELA NOBRE DEPUTADA PROFESSORA BEBEL NA QUADRAGÉSIMA E NA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, REALIZADAS, AMBAS, EM 5 DE OUTUBRO DE 2020, E NA SEPTUAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 7 DE OUTUBRO DE 2020

I. A nobre Deputada PROFESSORA BEBEL apresentou, em sessões realizadas nos últimos dias 5 de outubro (Quadrágésima e Quadrágésima Primeira Sessões Extraordinárias) e 7 de outubro (Septuagésima Sessão Ordinária), questões de ordem alusivas ao Projeto de lei nº 529, de 2020, que “estabelece medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas e dá providências correlatas”.

Todas as três questões de ordem buscam obter da Presidência “esclarecimentos acerca da aplicação do artigo 135, I, do Regimento Interno”, dispositivo que determina a impossibilidade de admissão de proposições manifestamente inconstitucionais.

Aponta a nobre Deputada PROFESSORA BEBEL, em cada qual das questões de ordem, aspectos do Projeto de lei nº 529, de 2020, seja de ordem formal, seja de ordem material, que, no entender de Sua Excelência, tornariam a propositura manifestamente inconstitucional.

E, partindo dessa premissa, a eminente Líder da Minoria indaga à Presidência “sobre a necessidade da aplicação do dispositivo regimental contido no artigo 18, II, ‘b’, com a suspensão do trâmite da propositura”.

Eis, em apertada síntese, a matéria trazida à apreciação da Presidência. Passa-se à resposta.

II. Desde logo, é de se registrar que, em 6 de outubro último, no curso da Sexagésima Nona Sessão Ordinária, esta Presidência proferiu respostas a nove questões de ordem, e que, em algumas daquelas respostas, já foram devidamente apreciadas alegações em tudo semelhantes, senão idênticas, às formuladas nas questões de ordem ora sob exame.

De qualquer sorte, cumpre tecer algumas considerações, quanto ao pleito formulado pela ilustre Deputada PROFESSORA BEBEL, de que esta Presidência, em decisão unipessoal, suspendesse o trâmite do Projeto de lei nº 529, de 2020, mediante aplicação, que a nobre Líder da Minoria reputa cabível, do disposto no artigo 18, inciso II, alínea ‘b’, do Regimento Interno.

III. Quando do recebimento, na Assembleia Legislativa, da Mensagem A-nº 021/2020, do Sr. Governador, esta Presidência procedeu, em relação ao projeto de lei então enviado — como faz, aliás, em relação às proposições em geral — ao chamado “juízo de admissibilidade”; este, como se sabe, comporta uma apreciação perfunctória da constitucionalidade da proposição apresentada, especialmente quanto aos aspectos formais, uma vez que a análise mais aprofundada tem lugar em fase processual posterior, qual seja, na de instrução.

Pois bem.

Ao proceder ao juízo de admissibilidade, a Presidência não identificou, no projeto, nenhuma desconformidade ou vício que pudesse ensejar a aplicação, em relação a ele, da providência prevista no artigo 18, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno [“deixar de aceitar qualquer proposição, denúncia ou representação que não atenda às exigências regimentais ou constitucionais” (...)]. E, por isso mesmo, admitiu o projeto, determinando sua publicação e processamento, nos termos regimentais.

Note-se que a publicação do projeto no “Diário da Assembleia” deu-se em 13 de agosto, e, nos quarenta e cinco dias que se seguiram, nenhum questionamento foi dirigido a esta Presidência — seja sob a forma de questão de ordem, seja a outro título — acerca do ato de admissão da propositura.

Já encerrada a fase de instrução, tendo havido, nos termos regimentais, a emissão de parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria, e estando o PL em plena fase de deliberação (discussão e votação) em Plenário,

salta aos olhos a manifesta impropriedade do momento processual escolhido pela nobre Deputada PROFESSORA BEBEL para endereçar à Presidência, por meio de questões de ordem, pleito de que seja revisto o ato de admissão da proposição.

Ainda que a Presidência entendesse, neste momento da tramitação do Projeto de lei nº 529, de 2020, que o projeto não deveria ter sido admitido em agosto último, quando de seu recebimento na Casa — hipótese que, frise-se, aqui é aventada apenas para fins de argumentação —, já não seria processualmente possível invalidar o ato de admissão.

Se o fizesse, estaria a Presidência não apenas subvertendo o processo legislativo, como vulnerando o princípio da colegialidade.

IV. São estas as considerações que à Presidência cabia fazer, em resposta às questões de ordem suscitadas pela nobre Deputada PROFESSORA BEBEL nas Quadrágésima e Quadrágésima Primeira Sessões Extraordinárias, e na Septuagésima Sessão Ordinária.

CAUÊ MACRIS
Presidente”
* * *

“RESPOSTA À QUESTÃO DE ORDEM APRESENTADA PELO NOBRE DEPUTADO RICARDO MELLÃO NA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE OUTUBRO DE 2020

I. No último dia 5 de outubro, no curso da Quadrágésima Primeira Sessão Extraordinária, o nobre Deputado RICARDO MELLÃO formulou questão de ordem na qual, reportando-se à tramitação do Projeto de lei nº 529, de 2020, indagou à Presidência o seguinte: “(...) é válida a tramitação do Projeto de lei nº 529/2020 sem a apresentação de estimativas orçamentárias e oitiva das autoridades públicas na Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento?”

Na argumentação desenvolvida na questão de ordem, depois de destacar a competência conferida à Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento (CFOP) no § 2º do artigo 31 do Regimento Interno, o ilustre Deputado MELLÃO enumera alguns dispositivos do Projeto de lei nº 529, de 2020, que reputa “controvertosos”, e que reclamariam, segundo aduz, análise pela mencionada Comissão.

Nas palavras de Sua Excelência, “a não passagem” do projeto pela CFOP teria o “condão de nulificar o processo de tramitação”.

Eis, em apertada síntese, a matéria trazida à apreciação da Presidência, que passa a responder à questão de ordem.

II. Inicialmente, cumpre consignar que o nobre Deputado RICARDO MELLÃO laborou em equívoco ao buscar no artigo 65 do Regimento Interno o fundamento para a questão de ordem que dirigiu a esta Presidência.

Isto porque aquele dispositivo regimental trata, especificamente, das questões de ordem apresentadas perante a Presidência de Comissão desta Assembleia. Confira-se:

“Artigo 65 - Qualquer membro da Comissão poderá levantar questão de ordem, desde que ela se refira à matéria em deliberação, competindo ao seu Presidente decidi-la conclusivamente.”

Não se trata, evidentemente, de equívoco que impeça a apreciação, por esta Presidência, da questão de ordem apresentada.

De todo modo, cumpre ter clareza de que a formulação de questão de ordem à Presidência da Assembleia, e, da mesma forma, o respectivo exame, encontram alicerce regimental nas disposições do artigo 260 e seguintes, e não nas do artigo 65.

III. O acolhimento da argumentação desenvolvida pelo digno Deputado RICARDO MELLÃO conduziria, com a devida vênia, à consagração de um paradoxo.

Afinal, estar-se-ia afirmando que o cumprimento, pela Assembleia Legislativa, de expresso mandamento constitucional, daria causa a nulidade processual.

Como é largamente sabido, o Projeto de lei nº 529, de 2020, foi remetido pelo Senhor Governador do Estado por meio da Mensagem A-nº 21/2020, recebida nesta Assembleia no dia 12/08/2020.

Também é notório que, desde o início, o projeto tramitou em regime de urgência, sujeitando-se, por expressa solicitação formulada pelo Chefe do Executivo na referida Mensagem, ao disposto no artigo 26 da Constituição Paulista.

Por essa razão, passados quarenta e cinco dias de seu recebimento nesta Casa, foi o projeto incluído na Ordem do Dia, em cumprimento ao expresso comando do parágrafo único do citado artigo 26 (“Se a Assembleia Legislativa não deliberar em até quarenta e cinco dias, o projeto será incluído na ordem do dia até que se ultime sua votação.”)

É certo que disso derivou a impossibilidade de emissão de parecer por duas das Comissões às quais o projeto fora distribuído pela Presidência em 20/08/2020 (Comissão de Administração Pública e Relações do Trabalho e Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento), e, ainda, pela Comissão de Infraestrutura, que se pronunciaria nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 70 do Regimento Interno.

Não está a Presidência, em absoluto, minimizando a importância da fase de instrução do processo legislativo. O fato, porém, é que, relativamente aos projetos cuja tramitação se submete à chamada “urgência constitucional”, a fase de instrução não pode prolongar-se para além do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 26 da Constituição Estadual.

Não é por outra razão, aliás, que o Regimento Interno, no § 2º do artigo 150, preceitua:

“§ 2º - Expirado o prazo de apreciação dos projetos referidos no artigo 26 da Constituição do Estado, serão eles, independentemente de instrução, incluídos na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a ser realizada, até que se ultime suas votações.”

Portanto, diversamente do que sustenta o nobre Deputado RICARDO MELLÃO na questão de ordem, o fato de o Projeto de lei nº 529, de 2020, não ter aportado na Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento não macula, em absoluto, a tramitação daquela propositura.

Convém anotar, a propósito, que a CFOP, apesar de não ter podido emitir parecer sobre o Projeto de lei nº 529, de 2020, recebeu, no último dia 29 de setembro, o Sr. Secretário de Estado de Projetos, Orçamento e Gestão, que, ao longo de algumas horas, prestou a todas as Senhoras Deputadas e Senhores Deputados presentes esclarecimentos sobre o aludido projeto.

No que diz respeito à alegada ausência de “apresentação de estimativas orçamentárias”, trata-se de matéria já examinada pela Presidência, ao proferir, na Sexagésima Nona Sessão Ordinária (06/10/2020), resposta a questão de ordem que a nobre Deputada MONICA DA BANCADA ATIVISTA formulara no último dia 30 de setembro.

Sendo assim, reproduz-se, na presente resposta, o seguinte excerto da proferida em 6 de outubro:

“(…) a Presidência consigna — em relação ao que fez em outras respostas a questões de ordem atinentes ao Projeto de lei nº 529, de 2020, ou a aspectos da respectiva tramitação — que não lhe cabe, regimentalmente, atuar como órgão de instrução, ou como uma espécie de instância recursal de instrução. Nessa medida, é manifestamente incabível a pretensão da nobre Líder do PSOL, no sentido de que a Presidência reaprecie a análise empreendida no Parecer nº 388, de 2020, quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de lei nº 529, de 2020.

Por certo que a Presidência, ao receber parecer exarado por Comissão, ou por Relator Especial, procede, antes de despachá-lo para publicação, à leitura e exame do documento, para aferir a observância das normas insertas nos artigos 71 a 75 do Regimento Interno.

No entanto, tal atuação não lhe permite, repita-se, atuar como verdadeira “instância recursal” do entendimento adotado e das conclusões alcançadas no parecer.

De qualquer sorte, oportuno registrar que, em 12 de agosto último, ao receber a Mensagem A-nº 021/2020, do Sr. Governador do Estado, a Presidência, a fim de desempenhar a incumbência regimental do ‘juízo de admissibilidade’ do projeto remetido, procedeu à atenta leitura da exposição de motivos (ofício conjunto dos Srs. Secretários de Estado da Fazenda e Planejamento, e de Projetos, Orçamento e Gestão), ocasião em que pôde constatar que aquele ofício veicula informações e dados relativos aos resultados financeiros que, na estimativa daquelas Pastas, a aprovação do Projeto de lei nº 529, de 2020, produzirá.

Como é cediço, o referido ‘juízo de admissibilidade’ consiste em uma apreciação perfunctória da constitucionalidade da proposição apresentada, especialmente quanto ao aspecto formal, de vez que a análise mais aprofundada tem lugar em fase processual posterior, qual seja, na de instrução.

Admitindo-se, porém, ‘ad argumentandum tantum’, que o Projeto de lei nº 529, de 2020, pudesse ser caracterizado como ‘proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita’, o que tornaria obrigatória a observância do disposto no artigo 113 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, o fato é que a exigência ali estabelecida [“a proposição (...) deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”] estaria cumprida.

Ainda dentro da mesma hipótese, aventada, repita-se, apenas para argumentar, é de se observar que não há no preceito constitucional a imposição de que a estimativa se formalize por meio de ‘nota explicativa ou relatório’.

IV. São estas as considerações que à Presidência cabia fazer, em resposta à questão de ordem suscitada pelo nobre Deputado RICARDO MELLÃO na Quadrágésima Primeira Sessão Extraordinária.

CAUÊ MACRIS
Presidente”
* * *

“RESPOSTA À QUESTÃO DE ORDEM APRESENTADA PELO NOBRE DEPUTADO TEONILIO BARBA NA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE OUTUBRO DE 2020

I. No último dia 5 de outubro, no curso da Quadrágésima Primeira Sessão Extraordinária, o ilustre Deputado TEONILIO BARBA apresentou questão de ordem, por meio da qual busca obter desta Presidência “esclarecimentos acerca da aplicação do disposto no artigo 135, incisos I e VIII, do Regimento Interno, em relação à admissibilidade” do Projeto de lei nº 529, de 2020, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “estabelece medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas e dá providências correlatas”.

No entender do nobre Líder do PT, o projeto não atenderia os pressupostos de admissibilidade estabelecidos naqueles dois incisos, porque, segundo alega, algumas de suas disposições encerrariam ofensa ao princípio da legalidade, à norma do artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal, e a disposições da Lei Complementar nº 791, de 1995 (Código de Saúde do Estado).

Aponta Sua Excelência, ainda, no que concerne aos “bens cuja autorização de venda se pretende obter”, informações que, segundo assevera, o projeto deveria detalhar.

Eis, em apertada síntese, a matéria trazida à apreciação da Presidência, que passa a responder à questão de ordem.

II. Inicialmente, cumpre consignar a manifesta impropriedade do momento processual escolhido pelo nobre Deputado TEONILIO BARBA para endereçar à Presidência, por meio de questão de ordem, pleito de que seja revisto o ato de admissão do Projeto de lei nº 529, de 2020.

A esse propósito, esta Presidência, ao responder, na Sexagésima Nona Sessão Ordinária (06/10/2020), a questão de ordem que o insigne Líder do PT formulara em 29/09/2020, fez as seguintes considerações, que ora reitera:

Quando do recebimento, na Assembleia Legislativa, da Mensagem A-nº 021/2020, do Sr. Governador, esta Presidência procedeu, em relação ao projeto de lei então enviado — como faz, aliás, em relação às proposições em geral — ao chamado ‘juízo de admissibilidade’.

Naquele momento, a Presidência não identificou, no projeto, nenhuma desconformidade ou vício que pudesse ensejar a aplicação, em relação a ele, da providência prevista no artigo 18, inciso II, alínea ‘b’, do Regimento Interno [‘deixar de aceitar qualquer proposição, denúncia ou representação que não atenda às exigências regimentais ou constitucionais’ (...)]. E, por isso mesmo, admitiu o projeto, determinando sua publicação e processamento, nos termos regimentais.

Note-se que a publicação do projeto no ‘Diário da Assembleia’ deu-se em 13 de agosto, e, nos quarenta e cinco dias que se seguiram, nenhum questionamento foi dirigido a esta Presidência — seja sob a forma de questão de ordem, seja a outro título — acerca do ato de admissão da propositura.

Já encerrada a fase de instrução, tendo havido, nos termos regimentais, a emissão de parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria, e estando o PL em plena fase de deliberação (discussão e votação) em Plenário, salta aos olhos a manifesta impropriedade do momento processual escolhido pelo nobre Deputado TEONILIO BARBA para endereçar à Presidência, por meio de questão de ordem, pleito de que seja revisto o ato de admissão da proposição.

Logo, ainda que a Presidência entendesse, neste momento da tramitação do Projeto de lei nº 529, de 2020, que o projeto não deveria ter sido admitido em agosto último, quando de seu recebimento na Casa — hipótese que, frise-se, aqui é aventada apenas para fins de argumentação —, já não seria processualmente possível invalidar o ato de admissão.

Se o fizesse, estaria a Presidência não apenas subvertendo o processo legislativo, como vulnerando o princípio da colegialidade.

Tenha-se presente, portanto, que na etapa em que se encontra a tramitação do Projeto de lei nº 529, de 2020, descabe cogitar-se da possibilidade de, em decisão unipessoal, a Presidência inadmitir o projeto.

III. Em acréscimo, cabe enfatizar, como a Presidência já fez em recentes respostas proferidas a questões de ordem, que o “juízo de admissibilidade” realizado quando da apresentação de determinado projeto consiste em uma apreciação perfunctória da constitucionalidade da proposição, especialmente quanto ao aspecto formal, de vez que a análise mais aprofundada tem lugar em fase processual posterior, qual seja, na de instrução.

Ora, o Projeto de lei nº 529, de 2020, quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, foi instruído, nos termos regimentais, por meio da emissão do Parecer nº 388, de 2020.

A esta Presidência não ocorre, evidentemente, negar o legítimo direito do nobre Deputado TEONILIO BARBA (ou de qualquer outro membro desta Assembleia) de divergir da argumentação desenvolvida ou das conclusões alcançadas naquele parecer.

É certo, no entanto, que não cabe à Presidência, regimentalmente, atuar como órgão de instrução, ou como uma espécie de instância recursal de instrução.

IV. Ante todo o exposto, evidencia-se a insubsistência das alegações feitas pelo nobre Deputado TEONILIO BARBA na questão de ordem suscitada na Quadrágésima Primeira Sessão Extraordinária.

São estas as considerações que à Presidência cabia fazer, nesta oportunidade.

CAUÊ MACRIS
Presidente”
* * *

15 DE OUTUBRO DE 2020 75ª SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência: CORONEL TELHADA e CASTELLO BRANCO

RESUMO

PEQUENO EXPEDIENTE

1 - CORONEL TELHADA

Assume a Presidência e abre a sessão.

2 - CASTELLO BRANCO

Cita frase do professor Henrique José de Souza, em homenagem ao Dia dos Professores. Discorre sobre a importância da Educação. Apresenta matéria do “Estado de S. Paulo” sobre o PL 529/20, a qual considerou parcial. Exibe slides sobre a votação do texto. Comenta a retirada de artigos da matéria. Lista as consequências da aprovação da matéria.

3 - CASTELLO BRANCO

Assume a Presidência.

4 - CORONEL TELHADA

Cumprimenta as cidades aniversariantes. Celebra o Dia dos Professores. Informa ser comemorado hoje o 50º aniversário da Rota. Comenta presença em formatura de Guardas Civis, em Diadema. Parabeniza o prefeito, o secretário de Segurança Pública e comandante da GCM da cidade pela atuação na Segurança. Lamenta os assassinatos do sargento Círio Damasceno Santos, no Rio de Janeiro, e do policial militar Jackson Gomes Lima, em Minas Gerais. Crítica a desatenção da mídia com os policiais. Tece críticas ao PL 529/20 e ao governador João Doria. Ressalta as atividades realizadas pelo Grupo PDO.

5 - DR. JORGE LULA DO CARMO

Parabeniza os professores pelo dia de hoje. Comenta a importância da profissão para a formação de todos os profissionais. Cita frase de Paulo Freire. Lamenta a aprovação do PL 529/20. Tece críticas à extinção da CDHU, prevista no texto. Lê e comenta manchetes a respeito do fim da empresa. Afirma que irá defender os moradores dos conjuntos habitacionais entregues pela CDHU.

6 - TENENTE NASCIMENTO

Comemora os 50 anos da Rota. Homenageia os professores pelo dia de hoje. Elogia a atuação dos professores durante a pandemia de Covid-19. Comenta artigo do PL 17.268/20, que prevê internet para todos. Exibe vídeo em agradecimento aos professores.

7 - SARGENTO NERI

Saúda os professores pelo dia. Comemora o aniversário da Rota. Comenta atuação do Grupo PDO contra o PL 529/20. Lembra encaminhamento jurídico ao Ministério Público contra a propositura. Lamenta a extinção de empresas e serviços previstos no texto. Discorre sobre os pedidos de deputados para a candidatura do deputado Coronel Telhada à Presidência desta Casa. Elogia a atuação do deputado.

8 - GIL DINIZ

Lembra denúncia de ex-assessor por esquema de rachadinha em seu gabinete. Afirma que o denunciante não apresentou provas. Ressalta que o processo foi arquivado. Esclarece que o ex-assessor já está respondendo por extorsão e falsa denúncia. Cita investigação de assassinato envolvendo o delator. Informa que o ex-assessor é candidato à vereança de Suzano, pelo DEM. Exibe vídeo do deputado Sargento Neri apoiando a candidatura. Lembra o pedido de cassação do seu mandato pelo deputado.

9 - CORONEL TELHADA

Assume a Presidência.

10 - SARGENTO NERI

Para comunicação, rebate a fala do deputado Gil Diniz. Esclarece que apoia mais de 200 candidatos. Lista os motivos para o pedido de cassação do mandato do deputado Gil Diniz. Afirma que seu gabinete contrata apenas pessoas honestas. Lembra envolvimento do deputado na CPI de Fake News. Informa que lidera onze deputados de partidos diferentes no Grupo PDO.

11 - PRESIDENTE CORONEL TELHADA

Suspende os trabalhos às 15h22min, por conveniência da ordem, reabrindo-os às 15h41min. Convoca os Srs. Deputados para a sessão ordinária de 16/10, à hora regimental, sem Ordem do Dia. Levanta a sessão.

* * *

- Assume a Presidência e abre a sessão o Sr. Coronel Telhada.

* * *

- Passa-se ao

PEQUENO EXPEDIENTE

* * *

O SR. PRESIDENTE - CORONEL TELHADA - PP - Presente o número regimental de Sras. Deputadas e Srs. Deputados, sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Esta Presidência dispensa a leitura da ata da sessão anterior e recebe o expediente. Nesta data, dia 15 de outubro de 2020, quinta-feira, iniciamos o Pequeno Expediente.

Oradores inscritos. Deputado Itamar Borges. (Pausa.) Deputado Delegado Olim. (Pausa.) Deputado Rodrigo Gambale. (Pausa.) Deputado Alex de Madureira. (Pausa.) Deputado Rodrigo Moraes. (Pausa.) Deputada Carla Morando. (Pausa.) Deputado Reinaldo Alguiz. (Pausa.) Deputado Carlos Cezar. (Pausa.) Deputado Adalberto Freitas. (Pausa.) Deputado Coronel Nishikawa. (Pausa.) Deputado Sebastião Santos. (Pausa.) Deputado Tenente Nascimento. (Pausa.) Deputado Castello Branco. Vossa Excelência tem o tempo regimental de cinco minutos.

O SR. CASTELLO BRANCO - PSL - SEM REVISÃO DO ORADOR - População de São Paulo que nos prestigia com a sua audiência nesta tarde do dia 15 de outubro de 2020, 14:30, Dia do Professor.

Eu abro com uma frase do nosso augusto mestre, Henrique José de Souza, que já nos anos idos de 1921 dizia: “Professor, a docência, o magistério, é a profissão mais importante do mundo”.

Assinamos embaixo com o seuístico: a esperança da colheita reside na semente. São os professores, os docentes, aqueles que dedicam as suas vidas à Educação, que plantam estas sementes diariamente nas nossas crianças, adolescentes e jovens, futuro, esperança e realização desta gloriosa nação brasileira. Aos nossos queridos professores, toda a honra e toda a glória, agora e para sempre. Que isso se cumpra. Amém.

Muito obrigado, professores, porque, se nós temos minimamente uma civilização, é graças a todos vocês que labutam diariamente neste ofício dos mais árduos e dos mais importantes da nação brasileira.

Quem dera um dia possamos ter um Plano Nacional de Educação de 100 anos, e que nenhum governo, seja ele qual for, possa pôr a mão - se de direita, de esquerda, de cima, de baixo, de um jeito ou de outro.

Que nós tenhamos uma diretriz de Educação de 100 anos e que assim, com milhões e milhões de crianças com um novo estado de consciência, possamos então formar a nossa gloriosa nação brasileira. Que assim seja.

Muito bem. Feita a nossa homenagem aos professores e às professoras brasileiras, heroínas desta nação, como foi a minha mãe, por exemplo, nós agora vamos falar de novo sobre o que aconteceu ontem neste plenário.

Aqui, “O Estado de S. Paulo” de hoje. “O Estado de S. Paulo”, sendo o jornal “O Estado de S. Paulo”, elogia o gover-